



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ATÉ 02 (DOIS) TRATORISTAS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

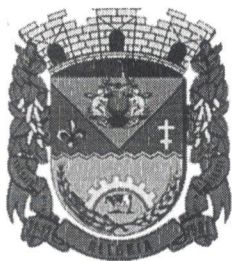
Art. 1º - Considerando o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, declara-se situação de excepcional interesse público o provimento da demanda de até 2 (dois) tratoristas agrícolas. Essa medida é necessária para suprir as demandas geradas pela falta desses profissionais, que são fundamentais para realizar as atividades da Secretaria de Agricultura, garantindo a continuidade dos serviços essenciais para a comunidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de até **02 (dois) tratoristas agrícolas, 40 horas semanais, Padrão 08, classe A, com vencimento básico de R\$ 2.172,69 (dois mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).**

Art. 3º - As contratações serão por prazo determinado de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º – Os contratos serão regidos pela lei Municipal nº 947/2005, nos seus artigos 193, 194, 195, 196 e 197.

§2º – As contratações de que tratam o art.2º serão feitas por meio de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

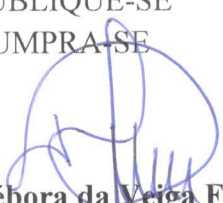
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

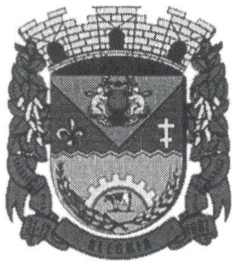
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE


Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

ALEGRIA - RS, 17 DE JUNHO DE 2025.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ATÉ 02 (DOIS) TRATORISTAS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

A contratação de dois tratoristas é extremamente necessária para garantir a continuidade dos serviços indispensáveis da Secretaria Municipal de Agricultura. Atualmente, enfrentamos uma situação crítica, contamos com três tratoristas no quadro de servidores, mas dois deles está de atestado médico e o outro não conseguem atender todas às demandas da secretaria.

O Concurso Público realizado em 2024 não previu a abertura de vaga para o Cargo de Tratorista Agrícola, tornando a contratação urgente e necessária. As demandas da secretaria são críticas, pois os agricultores precisam do preparo do solo para o plantio no período correto, bem como demandas de silagens que não podem ser adiadas.

Sem a quantidade adequada de funcionários, não conseguimos suprir todas as demandas, causando atrasos e prejuízos aos agricultores. Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres vereadores, esperando que seja acolhido e aprovado.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE ALEGRIA - RS

**DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO
COM PESSOAL Nº 04/2025**

4

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE DOIS TRATORISTAS

Discriminativo:	2025 05/12 meses	2026 13 meses	2027 13 meses
Venc. Vant. Fixas	21.726,90	59.031,98	61.688,43
Assist. Médica 10%			
Aposentadoria 44,14%			
INSS 21%	1.955,40	5.312,88	5.551,96
TOTAL	23.682,30	64.344,86	67.240,39

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento 2025.

Alegria, 18 de JUNHO de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 2
MUNICÍPIO DE ALEGRIA - RS
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PESSOAL N° 04/2025

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso n° 04/2025, emitida pela Secretaria de Administração, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101-2000 e, no parágrafo 1° e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1-Receita Corrente Líquida anual período 30/04/2025....R\$ 29.967.794,37
2-Gastos Total Pessoal, até 30/04/2025.....R\$ 12.653.109,81
3 -Valor do Impacto Proposto,01/2025.....R\$ 25.441,68
4 -Valor do Impacto Proposto,02/2025.....R\$ 25.441,68
5 -Valor do Impacto Proposto,03/2025.....R\$ 69.161,28
6--Valor do Impacto Proposto,04/2025.....R\$ 23.682,30
7-Percentual da RCL comprometido atualmente c/Pessoal% 42,22
9- Gasto total projetado pessoal c/ aumentos propostos R\$ 12.796.836,75
10- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com os impactos utilizados e o proposto % 42,70

9-Resultado do Impacto, temos

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c -Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RC

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

- ☒ Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
- ☐ Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- ☒ Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 1.853/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
- ☐ Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- ☒ Atende ao art. 71 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

- ☒ Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

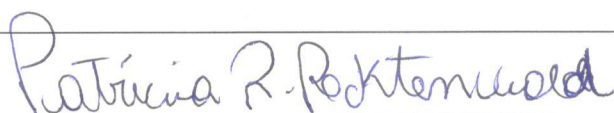
- ☒ Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

- ☒ Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

- ☒ Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


PATRICIA REGINA RECKTENWALD

CRC-RS 091626/O

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Fabio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 04/2025, datado de 18/06/2025. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Alegria, 18 de Junho de 2025.



Fabio Luciano Schakofski
PREFEITO MUNICIPAL